

Tramitação dos processos de
Delimitação da REN

- 1.** Apresentação
- 2.** Legislação de enquadramento
- 3.** Tramitação dos processos
- 4.** Anexos

Siglas e acrónimos

APA – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

CC – Comissão Consultiva

CCDR LVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

CM – Câmara Municipal

CNT – Comissão Nacional do Território

DGT – Direção-Geral do Território

OENR – Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais (previstas no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional)

PDM – Plano Diretor Municipal

PMOT – Plano Municipal de Ordenamento do Território

PP – Plano de Pormenor

PU – Plano de Urbanização

REN – Reserva Ecológica Nacional

RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

RJREN – Regime Jurídico da REN

SNIT – Sistema Nacional de Informação Territorial

SSAIGT – Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial

1. Apresentação

A presente Norma tem por objetivo fundamental clarificar e acelerar a tramitação dos processos de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), de acordo com o estabelecido no Regime Jurídico atualmente em vigor (RJREN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.º 239/2012, de 2 de novembro, n.º 96/2013, de 19 de julho, n.º 80/2015, de 14 de maio, n.º 124/2019, de 28 de agosto, e n.º 11/2023, de 10 de fevereiro.

Na presente Norma sistematizam-se as etapas, passos, conteúdos e responsáveis pela tramitação destes processos.

Esta Norma deve ser aplicada de forma sistemática a todos os processos deste tipo em que a CCDR LVT intervém, passando a reger as relações entre a CCDR LVT e as câmaras municipais.

2. Legislação de enquadramento

A presente Norma de Procedimentos é enquadrada pelos seguintes diplomas legais:

- **Decreto-Lei n.º 166/2008**, de 22 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico da REN (RJREN), alterado pelo **Decreto-Lei n.º 239/2012**, de 2 de novembro (primeira alteração e republicação), pelo **Decreto-Lei n.º 96/2013**, de 19 de julho (alteração associada ao estabelecimento do regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais), pelo **Decreto-Lei n.º 80/2015**, de 14 de maio (alteração associada à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), pelo **Decreto-Lei n.º 124/2019**, de 28 de agosto (alteração e republicação), e pelo **Decreto-Lei n.º 11/2023**, de 10 de fevereiro (alteração associada à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais);
- **Portaria n.º 336/2019**, de 26 de setembro, que reviu as **Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais previstas no RJREN (OENR)**, alterada pela **Portaria n.º 264/2020**, de 13 de novembro;
- **Portaria n.º 343/2016**, de 30 de dezembro, que instituiu e definiu o procedimento de submissão automática para publicação e depósito dos atos mencionados nos artigos 12.º e 13.º do RJREN, a ocorrer por via eletrónica, através da plataforma Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT), criada pela **Portaria n.º 245/2011**, de 22 de junho.

3. Tramitação dos processos

Na sistematização que se segue, apresentam-se as principais etapas e passos da tramitação dos processos de delimitação da REN.

1.
INSTRUÇÃO
(FASE 1 – Acompanhamento
“REN bruta”*)

- 1.1. **A CM comunica à CCDR LVT** que vai dar início à delimitação da REN.
- 1.2. **A CCDR LVT procede à abertura do processo** e inicia o acompanhamento da elaboração técnica, reunindo com a CM.
- 1.3. **A CCDR LVT e a APA inventariam a informação técnica** necessária à elaboração da proposta, a existente e a que podem disponibilizar (cf. n.º 1 do artigo 10.º do RJREN).
NOTA 1: Antes da elaboração da proposta, a CM pode estabelecer com a CCDR LVT uma parceria que define, nomeadamente, os termos de referência para a elaboração das propostas, os prazos e as formas de colaboração técnica a prestar.
- 1.4. **A CM apresenta à CCDR LVT a proposta de delimitação das áreas a integrar a REN** (comumente designada de “REN bruta” - FASE 1), individualizando as suas diferentes tipologias, instruída com os elementos constantes do Anexo 1.
- 1.5. **A CCDR LVT recebe a proposta e verifica se o processo está corretamente instruído.** Se aplicável, remete ofício à CM indicando os elementos instrutórios que estejam em falta.
- 1.6. **A CM remete à CCDR LVT** os elementos em falta.

2.
ANÁLISE DA PROPOSTA
(FASE 1 – Acompanhamento
“REN bruta”*)

- 2.1. **A CCDR LVT remete a proposta à APA para apreciação**, solicitando a emissão de parecer no prazo de 15 dias (úteis).
- 2.2. **A CCDR LVT procede à apreciação técnica da proposta de delimitação** após a receção do parecer da APA, avaliando, designadamente, a sua compatibilidade com os critérios e metodologias constantes no RJREN e nas OENR.
- 2.3. **A CCDR LVT transmite à CM o seu parecer técnico** que inclui a apreciação da APA.
NOTA 2: Do parecer técnico pode resultar a necessidade de reformulação da proposta e, conseqüentemente, de nova apreciação técnica por parte da CCDR LVT e da APA.

* A expressão “REN bruta” corresponde à proposta de áreas a integrar a REN, não devendo ser utilizada em nenhum dos elementos instrutórios

3. INSTRUÇÃO (FASE 2)

- 3.1. A CM apresenta à CCDR LVT a proposta de delimitação de REN, com as áreas integradas na REN e as áreas a excluir (FASE 2)** (cf. n.º 1 do artigo 11.º do RJREN), instruída com os elementos constantes dos Anexo 1 da presente Norma.
- 3.2. A CCDR LVT verifica se o processo está corretamente instruído** e, se aplicável, remete ofício à CM indicando os elementos instrutórios que estejam em falta.
- 3.3. A CM remete à CCDR LVT** os elementos em falta.

4. ANÁLISE DA PROPOSTA E REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

- 4.1. A CCDR LVT convoca as entidades administrativas representativas dos interesses a ponderar** em função das áreas da REN em presença para uma **conferência procedimental**, bem como a respetiva CM para acompanhamento da mesma.

A convocatória é realizada no prazo de 22 dias, com uma antecedência não inferior a 15 dias da data da realização da Conferência Procedimental. (cf. n.º 1 do artigo 11.º do RJREN).

Quando o procedimento de delimitação da REN for em simultâneo com:

- 4.1.1.** Revisão do PDM – a conferência procedimental da REN é realizada no âmbito da Comissão Consultiva (CC) ou pela conferência procedimental do plano (cf. alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º do RJREN);
- 4.1.2.** Alteração de PDM ou elaboração, alteração e revisão de PU e PP: a conferência procedimental da REN é realizada no âmbito da conferência procedimental do plano (cf. alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º do RJREN).
- 4.2. Na conferência procedimental, a CCDR LVT e as entidades representativas dos interesses a ponderar emitem um parecer, assinado por todos, com a menção expressa da posição de cada uma sobre a compatibilidade da proposta com os critérios do RJREN e das OENR, assim como sobre as propostas de exclusão de áreas da REN e respetiva fundamentação, e em conclusão, a posição final da CCDR. A posição manifestada pelas entidades representativas dos interesses a ponderar, bem como a posição final da CCDR podem, em alternativa, ficar expressas na ata da conferência procedimental** (cf. n.º 2 e 3 do artigo 11.º e alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º do RJREN).

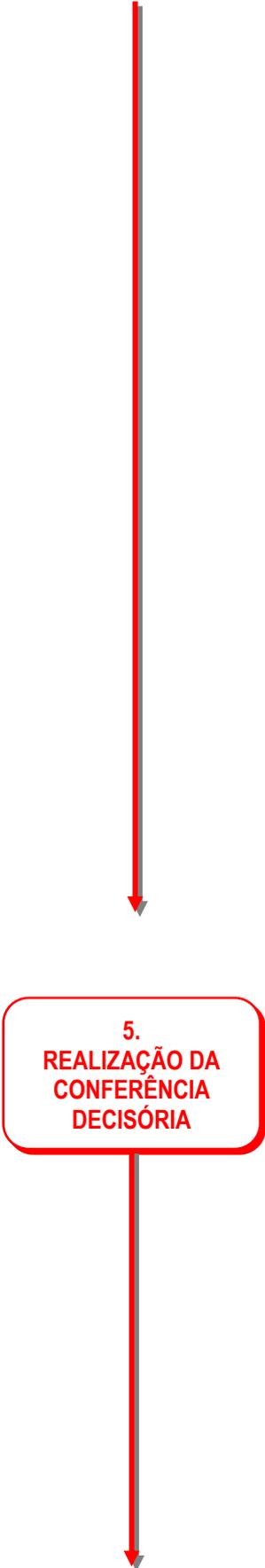
NOTA 3: Na conferência procedimental, se o representante de um serviço ou entidade não emitir o seu parecer ou, apesar de regularmente convocado, não comparecer à reunião, considera-se que a entidade nada tem a opor à proposta (cf. n.º 4 do artigo 11.º do RJREN).

Quando o procedimento de delimitação da REN for simultâneo com:

- 4.2.1.** Revisão do PDM – o parecer é emitido com a ata da conferência procedimental do plano;
- 4.2.2.** Alteração de PDM ou elaboração, alteração e revisão de PU e PP: o parecer é emitido em simultâneo com a ata da conferência procedimental do plano.

Podem ocorrer as seguintes situações:

- 4.2.3.** Caso haja convergência entre a posição final da CCDR LVT e a proposta de delimitação da CM, sem que nenhuma entidade a ela se oponha, a conclusão do parecer é convertida em aprovação definitiva da delimitação da REN (cf. n.º 5 do artigo 11.º do RJREN). O procedimento avança para o passo 7 (APROVAÇÃO).
- 4.2.4.** Caso haja divergência entre a posição final da CCDR LVT e a proposta de delimitação da CM, ou entre a posição de alguma das entidades representadas e a posição final favorável da CCDR LVT, é promovida uma Conferência Decisória (cf. n.º 6 do artigo 11.º do RJREN). O procedimento segue para o passo 5 (REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA).



**5.
REALIZAÇÃO DA
CONFERÊNCIA
DECISÓRIA**

-
- 5.1.** No prazo de 15 dias a partir da sua posição final, a CCDR LVT promove a realização de uma conferência decisória com as entidades com posições divergentes e a CM, para efeitos de decisão final (cf. n.º 6 do artigo 11.º do RJREN).

NOTA 4: Na conferência decisória, se o representante de um serviço ou entidade não emitir o seu parecer ou, apesar de regularmente convocado, não comparecer à reunião, considera-se que a entidade nada tem a opor (cf. n.º 8 do artigo 11.º do RJREN).

NOTA 5: A decisão final da conferência decisória é tomada por maioria simples e vincula todos os intervenientes, bem como os que, tendo sido regularmente convocados, não compareçam (cf. n.º 7 do artigo 11.º do RJREN).

Podem ocorrer duas situações:

- 5.1.1.** Se a decisão final da conferência decisória for de sentido favorável à proposta de delimitação da REN, o procedimento avança para o passo 7 (APROVAÇÃO) (cf. alínea a) do n.º 13 do artigo 11.º do RJREN).



5.1.2. Se a decisão final da conferência decisória for desfavorável à proposta de delimitação da REN, a CCDR LVT notifica a CM, podendo a CM:

5.1.2.1. Reformular a proposta (cf. alínea *a*) do n.º 11 do artigo 11.º do RJREN), caso em que o procedimento avança para o passo 7 (APROVAÇÃO).

5.1.2.2. Solicitar parecer à CNT no prazo de 15 dias a contar da decisão final (cf. n.º 9 do artigo 11.º do RJREN), caso em que o procedimento segue para o passo 6 (PARECER DA CNT).



**6.
PARECER DA CNT**

6.1. No seguimento do pedido da CM, a CNT emite parecer no prazo não prorrogável de 22 dias a contar da data do pedido de consulta (cf. n.º 10 do artigo 11.º do RJREN), sendo que:

6.1.1. Caso o parecer seja favorável, o procedimento segue para o passo 7 (APROVAÇÃO) (cf. alínea *b*) do n.º 13 do artigo 11.º do RJREN);

6.1.2. Caso o parecer seja desfavorável, podem ocorrer duas situações:

6.1.2.1. A CM reformula a proposta de delimitação da REN (cf. alínea *c*) do n.º 11 do artigo 11.º do RJREN) e o procedimento segue para o passo 7 (APROVAÇÃO);

6.1.2.2. A CM não reformula a proposta e o procedimento segue para o passo 8 (REFORMULAÇÃO E APROVAÇÃO PELA CCDR LVT, SEGUIDA DA HOMOLOGAÇÃO PELO GOVERNO) (cf. n.º 14 do artigo 11.º do RJREN).



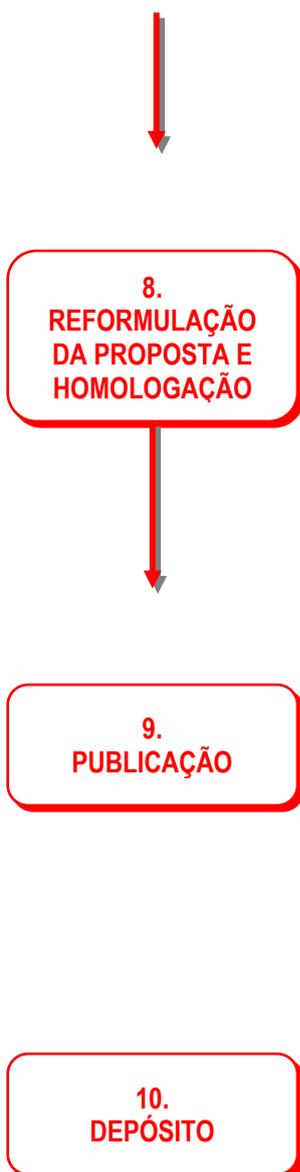
**7.
APROVAÇÃO**

7.1. A CCDR LVT informa a CM de que o processo reúne as condições para aprovação e **solicita os elementos instrutórios** constantes do Anexo 2 da presente Norma.

NOTA 6: Quando o procedimento de delimitação de REN ocorrer em simultâneo com revisão ou alteração de PDM, ou com a elaboração, alteração ou revisão de PU ou PP, a proposta só deve ser enviada para aprovação definitiva da CCDR após a conclusão da fase de discussão pública do plano.

7.2. A CM envia a proposta de delimitação da REN, devidamente instruída, para aprovação definitiva da CCDR LVT (cf. n.º 12 do artigo 11.º do RJREN).

NOTA 7: Nestes casos, juntamente com a proposta de REN, deve ser enviada a versão final da proposta de plano (*Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo e Estrutura Ecológica Municipal* para PDM, *Planta de Zonamento* para PU e *Planta de Implantação* para PP, incluindo as respetivas



shapefiles), bem como os relatórios de concertação com as entidades e de ponderação dos resultados da discussão pública.

7.3. A CCDR LVT valida os elementos e **aprova definitivamente a proposta** apresentada pela CM no prazo de 15 dias (cf. n.º 13 do artigo 11.º do RJREN).

8.1. **A CCDR LVT reformula a proposta** de delimitação da REN quando a CM não a tiver reformulado no prazo de 44 dias após ter sido notificada para o fazer, **e procede à sua aprovação definitiva** (cf. n.º 14 do artigo 11.º do RJREN).

8.2. **A CCDR LVT submete a proposta de delimitação aprovada à homologação do membro do Governo** responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território, a partir da qual produzirá efeitos (cf. n.º 15 do artigo 11.º do RJREN).

9.1. **A CCDR LVT envia a delimitação de REN** para publicação no Diário da República e depósito, por via eletrónica, através da plataforma SSAIGT (cf. artigo 12.º do RJREN).

NOTA 8: Quando o procedimento de delimitação de REN ocorrer em simultâneo com revisão ou alteração de PDM, ou com a elaboração, alteração ou revisão de PU ou PP, a proposta de plano deve entrar em vigor na data de publicação da respetiva proposta de delimitação da REN ou em data posterior.

10.1. **A DGT procede ao depósito da delimitação de REN** e à sua disponibilização na Internet, através do SNIT (cf. artigo 13.º do RJREN).

NOTA 9: A delimitação de REN elaborada em simultâneo com a elaboração, alteração ou revisão de PMOT determina a revogação e consequente atualização da carta municipal da REN.

4. Anexos

ANEXO 1

A. CONTEÚDO DA PROPOSTA – FASE 1 (Acompanhamento “REN bruta”)

1. **Planta com a delimitação das áreas a integrar a REN**, indicando as suas diferentes tipologias (legível, devidamente legendada, com data atualizada e escala adequada). A planta deverá estar em concordância com o estipulado no Aviso n.º 9282/2021, de 17 de maio, nomeadamente com Norma Técnica para a Produção e Reprodução das Cartas de Delimitação da REN, disponível no sítio da internet da DGT, sem prejuízo da exceção prevista no artigo 3.º do referido Aviso.
2. **Memória Descritiva e Justificativa** (descrição da proposta e justificação das opções tomadas):
 - a) Indicação da data da conferência procedimental e da conferência decisória (quando aplicável), sem referências ao histórico do procedimento, nas suas diferentes fases;
 - b) Referência ao enquadramento legal atualizado do procedimento de delimitação da REN, incluindo os diplomas em vigor;
 - c) Explicitação dos critérios de delimitação de cada tipologia de áreas a integrar na REN;
 - d) Explicitação da metodologia utilizada para a aplicação dos critérios de delimitação de cada tipologia;
 - e) Indicação de todas as fontes de informação utilizadas na delimitação de cada tipologia;
 - f) Cartograma ilustrativo para cada tipologia presente na área objeto da delimitação da REN (município ou área de intervenção de PP ou PU), com dimensão igual ou inferior a uma página da Memória Descritiva e Justificativa (sem prejuízo da disponibilização de cartogramas com representação mais detalhada).
 - g) A Memória Descritiva e Justificativa deverá incluir, além do índice geral, um glossário de siglas e acrónimos, índice de figuras, índice de quadros, índice de fórmulas/ equações, com todos os elementos devidamente numerados e legendados sequencialmente por tipo;
 - h) Deverá ser considerada a inclusão em anexo de informação e/ou estudos complementares sobre a aplicação das metodologias de delimitação das tipologias, com as devidas remissões/ referências no corpo da Memória Descritiva e Justificativa.

B. ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS PARA EFEITOS DE APRECIÇÃO TÉCNICA DA FASE 1 (Acompanhamento “REN bruta”)

1. Em formato digital, a disponibilizar exclusivamente por ligação a nuvem (i.e., *cloud*), devem ser fornecidos os elementos identificados no item **A**, nomeadamente:
 - a) Documento com a relação dos elementos instrutórios disponibilizados, com a data de elaboração/ revisão e nome dos ficheiros (incluindo extensão);
 - b) Planta, em formato PDF ou JPEG e TIFF;
 - c) Memória Descritiva e Justificativa, em formato PDF;

d) Conjunto de Dados Geográficos da proposta de delimitação da REN, conforme a estruturação apresentada na *Norma Técnica para a Produção e Reprodução das Cartas de Delimitação da REN*. O conjunto de dados geográficos deve incluir as diferentes tipologias de áreas a integrar a REN, devidamente diferenciadas e separadas de outros eventuais dados (e.g. topografia, hidrografia). O conjunto de dados geográficos deverá estar no sistema de referência PT-TM06/ETRS89.

Nesta fase do procedimento, o conjunto de dados geográficos deverá ainda:

- i. Não conter objetos com partes múltiplas;
- ii. Ser acompanhado da cartografia de base, incluindo curvas de nível, pontos cotados e a rede hidrográfica total.

Poderão ainda ser disponibilizados conjuntos de dados geográficos auxiliares, em formato vetorial e matricial, que contribuam para uma adequada interpretação do território (e.g. bacias hidrográfica, classificação de Strahler aplicada à totalidade da rede hidrográfica).

2. A denominação dos ficheiros instrutórios deve seguir, preferencialmente e quando aplicável, com as devidas adaptações, as especificações constantes no n.º 2 do item B do Anexo 2 da presente Norma.

C. CONTEÚDO DA PROPOSTA – FASE 2 (para conferência procedimental)

1. Cartografia

a) Carta que apresenta a delimitação das áreas a integrar a REN, em conformidade com a *Norma Técnica para a Produção e Reprodução das Cartas de Delimitação da REN*, representando as suas diferentes tipologias e as áreas a excluir da REN, devidamente identificadas e diferenciadas, compreendendo:

- i. as áreas efetivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas);
- ii. as áreas que se pretenda excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas.

Cada área a excluir deve ser representada de forma a permitir a visualização da(s) tipologia(s) da REN subposta(s), devendo ser numerada com o prefixo **C** (C1, C2..., Cn), nos casos identificados no ponto i), e com o prefixo **E** (E1, E2..., En), nos casos identificados no ponto ii). Estas áreas devem ser legendadas, respetivamente, como “*Exclusão por compromisso – C*” e “*Exclusão para a satisfação de carências – E*”.

O contorno de cada polígono de áreas a excluir da REN deverá ser integralmente visível, e a respetiva identificação/ número deve ser de fácil identificação.

Cada área a excluir da REN deverá ser delimitada, sobretudo, em função do(s) fim(ns) a que se destina, e não por tipologia. Sempre que se revele adequado, designadamente por via do fim a que se destina, deverá evitar-se a delimitação de vários polígonos contíguos, devendo estes ser englobados num único polígono.

b) Proposta de delimitação da REN, incluindo as áreas integradas na REN e as áreas excluídas, sobreposta à peça gráfica que apresente a expressão territorial do PMOT elaborado em simultâneo com a proposta de delimitação de REN (Planta de Ordenamento, Planta de Zonamento ou Planta de Implantação).

2. **Memória Descritiva e Justificativa** (descrição da proposta e justificação das opções tomadas):

- a) Indicação da data da conferência procedimental e da conferência decisória (quando aplicável), não devendo ser feita referência ao histórico do procedimento, nas suas diferentes fases;
- b) Referência ao enquadramento legal do procedimento de delimitação da REN, atualizado e com referência aos diplomas em vigor;
- c) Explicitação dos critérios de delimitação de cada tipologia de áreas a integrar na REN;
- d) Explicitação da metodologia utilizada para a aplicação dos critérios de delimitação de cada tipologia;
- e) Indicação de todas as fontes de informação utilizadas na delimitação de cada tipologia;
- f) Cartograma ilustrativo para cada tipologia presente na área objeto da delimitação da REN (município ou área de intervenção de PP ou PU), com dimensão igual ou inferior a uma página da Memória Descritiva e Justificativa (sem prejuízo da disponibilização de cartogramas com representação mais detalhada).
- g) A Memória Descritiva e Justificativa deverá incluir, além do índice geral, um glossário de siglas e acrónimos, índice de figuras, índice de quadros, índice de fórmulas/ equações, com todos os elementos devidamente numerados e legendados sequencialmente por tipo;
- h) Deverá ser considerada a inclusão em anexo de informação e/ou estudos complementares sobre a aplicação das metodologias de delimitação das tipologias, com as devidas remissões/ referências no corpo da Memória Descritiva e Justificativa.
- i) Explicitação da metodologia e dos critérios utilizados para a identificação das áreas efetivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas);
- j) Demonstração, face à estratégia municipal e ao resultado da avaliação do plano em vigor ou em elaboração, alteração ou revisão, da necessidade das áreas a excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, incluindo fundamentação objetiva da exclusão e justificação da inexistência de alternativas;
- k) Quadro-síntese de todas as áreas a integrar a REN, por tipologia(s), indicando a respetiva superfície e a percentagem relativa à superfície do município, conforme modelo abaixo;

Tipologia(s) REN	Superfície (ha)	% da superfície do município
...
...
TOTAL	(soma)	(%)

- l) Quadro no qual se identificam as áreas a excluir efetivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas), indicando, para cada uma delas, o n.º de ordem, a superfície, a(s) tipologia(s) da REN afetada(s) e a fundamentação da exclusão, conforme modelo abaixo;

N.º de ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN afetada(s)	Síntese da fundamentação
<i>C1</i>
<i>C2</i>
...
<i>Cn</i>

- m) Quadro no qual se identificam as áreas a excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, indicando, para cada uma delas, o n.º de ordem, a superfície, a(s) tipologia(s) de área REN afetada(s), o fim a que se destina, a fundamentação da exclusão, o uso atual e o uso proposto, conforme modelo abaixo; o uso corresponde à classe/categoria de espaço do(s) PMOT.

N.º de ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN afetada(s)	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
<i>E1</i>
<i>E2</i>
...
<i>En.</i>

- n) Quadro-síntese, por tipologia(s), das áreas efetivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas), assim como das áreas a excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, indicando a superfície e a percentagem relativa à(s) tipologia(s) afetada(s) e à superfície do município, conforme modelo abaixo.

Tipologia(s) REN	Áreas efetivamente já comprometidas			Áreas a excluir para satisfação de carências existentes		
	Superfície (ha)	% referente à(s) tipologia(s)	% da superfície do município	Superfície (ha)	% referente à(s) tipologia(s)	% da superfície do município
...
...
TOTAL	(soma)	(%)	(%)	(soma)	(%)	(%)

Notas sobre o preenchimento dos quadros identificados nas alíneas l) e m): cada proposta de exclusão corresponde a único polígono, podendo abranger mais de uma tipologia da REN. No quadro, a cada polígono de exclusão corresponde um código, sem prejuízo de abranger diferentes tipologias. Para cada proposta de exclusão, deverá ser apresentada a sua área total.

D. ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS PARA EFEITOS DE APRECIÇÃO TÉCNICA DA FASE 2 (para conferência procedimental)

1. Em formato digital, a disponibilizar exclusivamente por ligação a nuvem (i.e., *cloud*), devem ser fornecidos os seguintes elementos instrutórios:

- a) Cartografia referida no item **C**, em formato .PDF ou JPEG e TIFF;
- b) Memória Descritiva e Justificativa, em formato PDF;
- c) Conjunto de Dados Geográficos, conforme a estruturação apresentada na *Norma Técnica para a Produção e Reprodução das Cartas de Delimitação da REN*. O conjunto de dados geográficos deve incluir as diferentes tipologias de áreas a integrar a REN, bem como as áreas que se pretende excluir efetivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas) e as para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas. O conjunto de dados geográficos deve estar no sistema de referência PT-TM06/ETRS89 e encontrar-se devidamente diferenciado e separado de outros eventuais dados (e.g. topografia, hidrografia).

Nesta fase do procedimento, os dados geográficos deverão ainda:

- i.* Não conter objetos com partes múltiplas;
- ii.* Ser acompanhado da cartografia de base, incluindo curvas de nível, pontos cotados e a rede hidrográfica total.

Poderão ainda ser disponibilizados conjuntos de dados geográficos auxiliares, em formato vetorial e matricial, que contribuam para uma adequada interpretação do território (e.g. bacias hidrográfica, classificação de Strahler aplicada à totalidade da rede hidrográfica).

- d) Os quadros identificados nas alíneas *l*) e *m*) do n.º 2 do item **C**, supra, em formato editável (e.g. *Excel*), com a identificação e caracterização das propostas de exclusão da REN;
 - e) Documento com a relação dos elementos instrutórios disponibilizados, incluindo a data de elaboração/ revisão e nome dos ficheiros (incluindo extensão).
2. A denominação dos ficheiros instrutórios deve seguir, preferencialmente e quando aplicável, com as devidas adaptações, as especificações constantes no n.º 2 do item B do Anexo 2 da presente Norma.

ANEXO 2

A. ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS PARA EFEITO DE APROVAÇÃO, PUBLICAÇÃO E DEPÓSITO

Em formato digital, a disponibilizar exclusivamente por ligação a nuvem (i.e., *cloud*), devem ser fornecidos:

- a) Versão final da planta identificada na alínea a) do n.º 1 do item **C** do **anexo I**, supra.

Esta planta deve ter por título “Delimitação da REN de [nome do município]”.

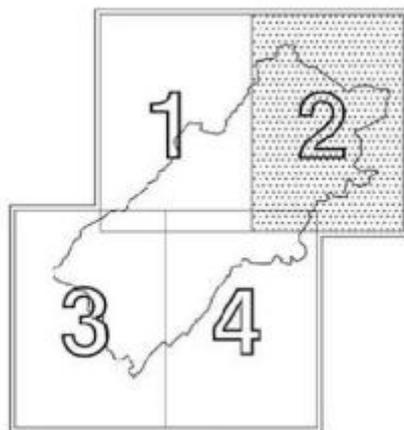
No caso de PU ou PP, esta planta deve ter como subtítulo “Reserva Ecológica Nacional na área de intervenção do [Plano...]”

Pormenorização: quando aplicável, a carta de delimitação de REN pode ser acompanhada de uma pormenorização, onde é detalhada uma parte do território municipal. A Pormenorização deve ser uma carta autónoma da carta municipal e ser elaborada a uma escala superior.

A carta de delimitação da REN ou a pormenorização devem ser acompanhadas de um cartograma quando a carta ou pormenorização são compostas por mais do que uma folha. O cartograma contém um esquema de seccionamento das folhas, devendo cada folha ser identificada com um número ou letra. Este esquema visa facilitar a procura da localização das folhas que compõem a carta da REN.

Este cartograma deverá ser apresentado em formato PDF, e não pode conter cabeçalhos, rodapés, paginação, título, notas, logotipos ou heráldica. A área coberta por cada folha da carta ou pormenorização deverá corresponder a um polígono definido em ficheiro vetorial SHP (i.e., *footprint*).

A seguir, apresenta-se um exemplo de cartograma:



- b) Versão final da Memória Descritiva e Justificativa;
- c) Quadro respeitante às áreas a excluir, conforme modelo abaixo, apresentado separadamente da Memória Descritiva e Justificativa, e com o seguinte cabeçalho: “Quadro Anexo. Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de [nome do município]” ou “Quadro Anexo. Delimitação da Reserva Ecológica Nacional na área de intervenção do [Plano ...]” (quando se tratar de PP ou PU)

Exclusão (tipo e n.º de ordem)	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C1	47,05	Zonas ameaçadas pelo mar; praias
C2
C...
E1
E2
E...
Total	(soma)			

d) Conjunto de dados geográficos – considerando que a delimitação da REN ao nível municipal é elaborada em formato vetorial, deverão ser submetidos, cumulativamente, para aprovação, publicação e depósito, os seguintes elementos:

i. **Informação vetorial:** georreferenciada no sistema de referência PT-TM06/ETRS89, abrangendo todo o território municipal. A informação vetorial deverá estar em conformidade com a estruturação apresentada na *Norma Técnica para a Produção e Reprodução das Cartas de Delimitação da REN*. Excecionalmente, no caso dos municípios que não dispõem de REN em vigor, a informação vetorial abrange apenas a área de intervenção do PP ou PU.

ii. **Carta da REN:** gerada a partir da informação vetorial, em formato matricial e georreferenciada no sistema de referência PT-TM06/ETRS89. A carta da REN deverá seguir as regras gerais para a reprodução em formato imagem e as regras para legendas definidas na *Norma Técnica para a Produção e Reprodução das Cartas de Delimitação da REN*.

Esta carta deve abranger todo o território municipal e estar seccionada por folhas de acordo com o seccionamento especificado para a cartografia base (uma ou mais folhas). Excecionalmente, no caso dos municípios que não dispõem de REN em vigor, a carta de REN abrange apenas a área de intervenção do PP ou PU.

e) Outros documentos considerados relevantes, tais como pareceres e atas, etc.

f) Ficha de Metadados - deverá ser entregue informação que permita o preenchimento do formulário de metadados para cada uma das cartas submetidas, sendo descritos no quadro seguinte esses elementos:

Campo	Descrição
Identificação	
Título	Nome da carta a submeter. (Preenchido automaticamente pelo sistema SSAIGT).
Título Alternativo	Título alternativo ou resumido do título apresentado no campo anterior. <i>Exemplos: REN de Aljezur.</i>
Resumo	Breve descrição do conteúdo da carta. Deve conter a seguinte informação: – Designação que consta da carta ou pormenorização; – Escala; – Número de folhas e sua identificação – IGT no âmbito do qual é elaborada a delimitação ou alteração, se aplicável;

	<p>– Outros elementos importantes para a descrição da carta.</p> <p><u>Exemplo 1:</u> Título: “Delimitação da REN de Alcoutim” Formato matricial (tiff) Escala 1:25000. Número de folhas: 6, numeradas de 1 a 6</p> <p><u>Exemplo 2:</u> Título: “Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional de Póvoa de Lanhoso” Escala 1:25000 Número de folhas: 6, numeradas de A a F Elaborada no âmbito da Revisão do PDM de Póvoa de Lanhoso.</p> <p><u>Exemplo 3:</u> Título: “Alteração da delimitação da REN de Santarém no âmbito da Alteração do PDM - Delimitação dos aglomerados rurais” Escala 1:10000 (12 pormenorizações)</p>
Palavras-Chave	Campo preenchido automaticamente pelo sistema com as palavras-chave “REN”, “reserva ecológica” e “restrição”, podendo o utilizador inserir mais duas palavras-chave
Resolução Espacial – Escala	Indicar o denominador da escala. <u>Exemplo:</u> 25000
Sistema de Referência	
Nome	Em Portugal continental o sistema de referência da cartografia temática é obrigatoriamente o EPSG: 3763 (ETRS89/PT-TM06).
Código	Código do sistema de referência da carta. Preenchido automaticamente com base na informação dada no campo anterior. <u>Exemplo:</u> 3763
Cartografia de Referência	
Entidade Proprietária	Identificação da entidade proprietária da cartografia de referência.
Entidade produtora	Identificação da entidade produtora da cartografia de referência.
Data Edição	Data de edição da cartografia de referência, no formato AAAAMMDD
Série Cartográfica Oficial (se aplicável)	Série cartográfica oficial a que pertence a cartografia de referência, se aplicável.
Data de Homologação (se aplicável)	Data de processo de homologação, se aplicável.
Número Homologação (se aplicável)	Número de processo de homologação, se aplicável.
Entidade responsável pela Homologação (se aplicável)	Entidade responsável pela homologação, se aplicável.
Data de Atualização / Completamento (se aplicável)	Data de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica, se aplicável.
Número de Atualização (se aplicável)	Número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica, se aplicável.
Entidade Responsável pela Atualização (se aplicável)	Entidade responsável pelo processo de homologação de atualização de cartografia topográfica, se aplicável.
Sistema de Referência - Nome	Sistema de referência da cartografia de referência.
Sistema de Referência - Código	Código do sistema de referência da cartografia de referência. Preenchido automaticamente com base na informação dada nos formulários anteriores.
Exatidão Posicional	Exatidão posicional planimétrica e altimétrica conforme especificação técnica que sustentou a elaboração da cartografia topográfica
Exatidão Temática	Exatidão temática conforme especificação técnica que sustentou a elaboração da cartografia topográfica.

Qualidade	
Histórico - Declaração	Declaração com descrição geral sobre o conhecimento do produtor sobre o histórico do CDG. Descrição do historial dos processos ou dados de base utilizados na elaboração da carta. Deve constar informação sobre a validação dos dados e se foi assegurada a qualidade dos mesmos.
Relatório – Especificação	Informação sobre os dados de base utilizados na construção do CDG. Relatório dos testes ou medidas de qualidade aplicados aos dados, no âmbito da qualidade da informação. O Perfil MOTU* detalha as medidas de qualidade e testes que podem ser efetuados aos dados e apresentação de resultados.

B. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

1. Cada elemento instrutório deve ser submetido em ficheiro ZIP individual, que deverá obedecer às seguintes regras:

- Devem ser criados a partir do conjunto de ficheiros que se pretende submeter;
- Não podem conter ficheiros internos com extensão ZIP;
- Não podem conter pastas;
- Não podem ser gerados a partir de uma pasta – deve ser utilizado *software* de compressão que origine ficheiros ZIP;
- No caso da carta de delimitação da REN, os ficheiros matriciais e vetoriais devem estar em ficheiros ZIP autónomos;

2. A denominação dos ficheiros ZIP, bem como dos ficheiros nele contidos, devem obedecer às seguintes regras de denominação:

- Podem ter, no máximo, 20 caracteres, incluindo a extensão;
- Compreender apenas números, letras de A a Z (maiúsculas e minúsculas) e *underscores*, não sendo permitidos espaços, hífen e outros caracteres especiais;
- Comecem pelos Códigos da Divisão Administrativa do Instituto Nacional de Estatística, designadamente os códigos do Distrito e do Concelho (DTCC) (v. **Anexo 3**), seguidos de explicativo da natureza/ conteúdo do documento que se está a submeter. Exemplos:
 - Carta da REN: *1401_REN.tif*
 - Quadro anexo: *1401_QA.pdf*
 - Memória Descritiva e Justificativa: *1401_MDJ.pdf*
- Quando a Carta de delimitação da REN ou pormenorização são compostas por mais do que uma folha, os ficheiros TIFF e TFW relativos a cada folha, devem ter as seguintes denominações:
 - Carta de delimitação da REN municipal: DTCC_REN_[*número ou letra que identifica a folha no cartograma da carta de delimitação da REN*].[*formato do ficheiro*]
Exemplo: *1401_REN_1.tif* (para a folha 1 da carta da REN)

- Pormenorização: DTCC_Porm[nome da pormenorização]_[número ou letra que identifica a folha no cartograma da Pormenorização].[formato do ficheiro]

Exemplo: 1401_PormBaronia_1.tif (para a folha 1 da pormenorização do aglomerado de Baronia)

3. O **tamanho** deve obedecer às seguintes regras:

- Cada ficheiro ZIP pode ter no máximo 500 Mb;
- Por cada elemento instrutório, podem ser submetidos até 10 ficheiros ZIP;
- O tamanho máximo por elementos instrutório não pode ultrapassar os 2 GB e a informação total submetida por processo não pode ultrapassar os 5 GB.

4. Formatos admitidos nos elementos instrutórios:

Com exceção da Memória Descritiva e Justificativa, que apenas seguirá para depósito e, por isso, deverá ser apresentada em formato não editável (PDF), os restantes elementos instrutórios devem ser entregues em formato editável (sendo várias as opções de formatos) e não editável, nos termos do quadro seguinte:

Elemento instrutório	Formatos a disponibilizar para publicação (cumulativo)
Cartas de delimitação da REN	1) Formato vetorial: OGC Geopackage (GPKG). Outros formatos que podem ser utilizados: SHP ou GDB 2) Formato matricial: TIFF, TIF - <u>resolução a 300 dpi, resolução espectral RGB e resolução radiométrica de 8 bits (256 tons) por cada banda espectral e respetivo TFW</u>
Cartograma (quando aplicável)	1) PDF não editável 2) Ficheiro vetorial (GPKG, SHP ou GDB) com a área coberta por cada folha ou pormenorização
Memória Descritiva e Justificativa	PDF não editável
Quadro anexo	3) XLS / XLSX / ODS / DOC / DOCX / RTF / ODF / PDF editável 4) PDF não editável (gerado a partir do ficheiro editável)
Outros	1) XLS / XLSX / ODS / DOC / DOCX / RTF / ODF / PDF editável 2) PDF não editável (gerado a partir do ficheiro editável)

Mais informação sobre a estruturação e organização dos elementos instrutórios da delimitação da REN:

- *Norma Técnica para a Produção e Reprodução das Cartas de Delimitação da REN*, publicitada através do Aviso n.º 9282/2021, de 17 de maio, e disponibilizada pela CNT em:

https://cnt.dgterritorio.gov.pt/system/files/grupos_trabalho/NormasEspecificacoesREN_08-02-2020_versao%20a%20publicar%20na%20CNT.pdf

- *SSAIGT – REN Manual do utilizador*, disponibilizado pela DGT em:

https://ssaigt.dgterritorio.pt/Manuais_SSAIGT/Manual_SSAIGT-REN.pdf

ANEXO 3**CÓDIGOS DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA PARA LISBOA E VALE DO TEJO**

Município	Código	Município.....	Código
Abrantes.....	1401	Lourinhã	1108
Alcanena	1402	Mação.....	1413
Alcobaça	1001	Mafra	1109
Alcochete	1502	Moita.....	1506
Alenquer.....	1101	Montijo.....	1507
Almada.....	1503	Nazaré.....	1011
Almeirim	1403	Óbidos	1012
Alpiarça	1404	Odivelas	1116
Amadora.....	1115	Oeiras	1110
Arruda dos Vinhos.....	1102	Ourém	1421
Azambuja	1103	Palmela	1508
Barreiro	1504	Peniche	1014
Benavente.....	1405	Rio Maior	1414
Bombarral.....	1005	Salvaterra de Magos	1415
Cadaval.....	1104	Santarém.....	1416
Caldas da Rainha.....	1006	Sardoal	1417
Cartaxo.....	1406	Seixal.....	1510
Cascais	1105	Sesimbra	1511
Chamusca	1407	Setúbal	1512
Constância	1408	Sintra	1111
Coruche.....	1409	Sobral de Monte Agraço.....	1112
Entroncamento.....	1410	Tomar	1418
Ferreira do Zêzere	1411	Torres Novas.....	1419
Golegã.....	1412	Torres Vedras.....	1113
Lisboa	1106	Vila Franca de Xira.....	1114
Loures	1107	Vila Nova da Barquinha.....	1420